



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2025 às 11:12:07 Joab Kleber Lucena Machado alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 101786/25.

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 10/07/2025

Data de Publicação do Aditivo: 10/08/2025

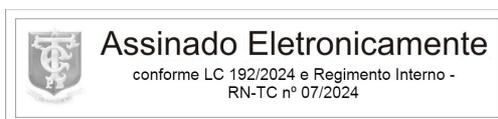
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato 2.08.014/2023 - PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA terá seu prazo prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 13/07/2025 com vencimento portanto em 13/07/2026.

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	857128ab6796e3fb6358a188ca3f0c78
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	20afdf25e76cdfc7c487de8995d04b92
Justificativa técnica	Sim	f3698d43b0d6fc80ac9ed06c1eb423b6
Parecer jurídico	Sim	c35894a7b3784af0b242f22ab6d00094
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	5e8947293821ca873c527014e9432cd9

João Pessoa, 10 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**TERMO ADITIVO Nº 2 - CONTRATO Nº 2.08.014/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº. 2.08.014/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB E A PRÓXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, localizada à Rua Irineu Joffly, 304, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o Município de Campina Grande, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.120.343/0001-04, situada à Av. Pref. Severino Bezerra Cabral, 345, José Pinheiro, Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 046.198.024-09, residente na Rodovia BR-230, S/N, km 9, Condomínio Bosque de Intermars, casa 179, Amazônia Park, CEP:58106-402 - Cabedelo-PB, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o constante na Pregão Eletrônico nº 0051/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses do Contrato nº 2.08.014/2023 e a ratificação das demais cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente instrumento tem como fundamento legal o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato nº 2.08.014/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de julho de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato nº 2.08.014/2023 não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 10 de julho de 2025.

**LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO**  
Representante Legal  
Contratada

  
JOAB KLEBER LUCENA MACHADO  
Secretário de Obras  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2643066  
Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S A  
CNPJ/CPF: 40120343000104  
Endereço: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 575, PAVMTO18 PAVMTO20 PAVMTO21  
Bairro: CENTRO  
CEP: 58400052  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 4 de Junho de 2025

Observações:

**Código de Verificação: [10219140605202641000719399807034210]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.120.343/0001-04

Certidão nº: 30901046/2025

Expedição: 04/06/2025, às 09:49:04

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.120.343/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.**  
**CNPJ: 40.120.343/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:16 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **0652.30F9.6B4F.D25F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9314.005D.31CB.4F97

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:58:16

Nome Empresarial:

**PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.**

Endereço:

**PRESIDENTE GETULIO VARGAS**

Número:

**575**

Complemento:

**PAVMT018 PAVMT020  
PAVMT021**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-052**

Inscr. Estadual:

**16.384.921-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**40.120.343/0001-04**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

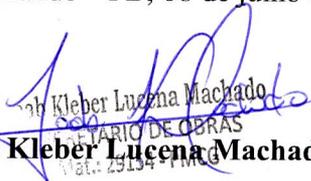
---

**DESPACHO**

Considerando as informações encaminhadas pela Gerência Administrativa acerca da prestação de serviços satisfatória pela contratada no âmbito do contrato nº 2.08.014/2023, que dão conta da necessidade de prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses em razão da essencialidade dos serviços contínuos prestados, **AUTORIZO** o prosseguimento da análise técnica e jurídica quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Encaminho os autos para a Assessoria Jurídica para emissão do respectivo parecer.

Campina Grande – PB, 08 de julho de 2025

  
Joab Kleber Lucena Machado  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
Mat. 29134-1/PMG  
**Secretário de Obras**



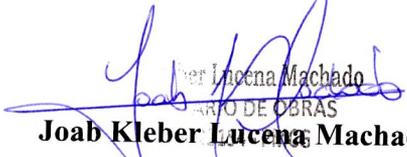
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

**DESPACHO**

Considerando as informações constantes no presente expediente, trazidas pela Gerência Administrativa, bem como parecer emitido pela Assessoria Jurídica, **ACATO** as razões expostas e **AUTORIZO** o prosseguimento para a formalização do termo aditivo ao contrato nº 2.08.014/2023.

Campina Grande – PB, 09 de julho de 2025

  
Joab Kleber Lucena Machado  
Secretário de Obras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº **02** AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS **12 (DOZE)** MESES A CONTAR DE 13/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, E **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.

**FABIANA CARVALHO ALMEIDA DE MEDEIROS**

FIEPB- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba  
Suplente dos Empregadores

**VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA**

Secretaria de Assistência Social  
Titular do Governo

**ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS**

Secretária Executiva do CMT/CG

**CONVIDADO**

**RICARDO JOSÉ CRISANTO GUEDES**

Coordenador do SINE Municipal

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiradentes. **Tomada de Preços Nº 017/20213. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato.. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 8 de agosto de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.013/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA S.A, RAZÃO SOCIAL VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) E DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA CIDADE CAMPINA GRANDE/PB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 7.561.439,88 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 20 (VINTE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.011/2025. **FUNCIONAL**

**PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JORGE LUIZ MACEDO BASTOS E MARCELO VINAUD PRADO. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE JULHO DE 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2025: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2025.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** Secob/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CANINA, FELINA E EQUINOS) FENO E FARELO PARA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Senhor Secretário,

Considerando o contrato nº 2.08.014/2023 firmado entre esta Secretaria de Obras e a empresa PRÓXXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é *“a contratação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga”* que está com prazo de vigência em vias de expirar, com vencimento em 13/07/2025, venho expor os motivos abaixo e ao final requerer o que se segue.

A contratada vem cumprindo com todas as obrigações contratuais de forma satisfatória no âmbito do objeto acima descrito, bem como há nítida vantajosidade na manutenção do contrato de prestação de serviços contínuos, uma vez que há o permissivo legal (art. 57, da Lei 8.666/93) e a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretará maiores ônus para Administração Pública, o que demandaria recursos financeiros e de força de trabalho que não corroborariam a eficiência do serviço público pretendida.

Pelos motivos acima expostos, solicito a prorrogação do contrato nº 2.08.014/2023 por mais 12 (doze) meses.

Respeitosamente,

Campina Grande – PB, 07 de julho de 2025

Pedro Paulo Viana Porto

Assistente Administrativo – SECOB/GEAD

## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.º 30/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**ORIGEM:** Gerência Administrativa - Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Análise acerca da Prorrogação do Contrato n.º 2.08.014/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Próxima Telecomunicações LTDA, CNPJ N.º 40.120.343/0001-04.

**Ementa:** Administrativo. Realização prorrogação de contrato de serviços contínuos, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada a partir da Gerência Administrativa a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo **2.08.014/2023/SECOB/PMCG**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, e a empresa **PRÓXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 40.120.343/0001-04, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023**, que tem por Objeto: “*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA*”, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais 12 (dozes) meses.

Nos autos estão juntados a Justificativa Técnica emitida pela Gerência Administrativa da SECOB, da qual se extrai o seguinte trecho:

*“A contratada vem cumprindo com todas as obrigações contratuais de forma satisfatória no âmbito do objeto acima descrito, bem como há nítida vantajosidade na manutenção do contrato de prestação de serviços contínuos, uma vez que há o permissivo legal (art. 57, da Lei 8.666/93) e a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretará maiores ônus para Administração Pública, o que demandaria recursos financeiros e de força de trabalho que não corroborariam a eficiência do serviço público pretendida.”*

A mencionada alteração se deve ao fato de que, existindo previsão orçamentária, haverá a necessidade de dar continuidade aos serviços contratados, uma vez que se trata de serviço continuado e que a empresa em que questão vem executando sua atividade regularmente, atendendo de maneira satisfatória os interesses da Secretaria, tudo em conformidade com a justificativa técnica apresentada pela Gerência Administrativa da SECOB.

É o relatório. Fundamento e opino.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

### Da Prorrogação de Prazo



Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é o caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, §2º, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*  
[...]

[...]

*§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

Segundo consta nos autos do processo, há manifesto interesse da contratante em dar continuidade à prestação dos serviços, o que se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ademais, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, cumpre reiterar que o que fora observado acima, que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO**

DO 2º TERMO ADITIVO para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.014/2023 firmado com a **PRÓXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 13 de julho de 2025, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

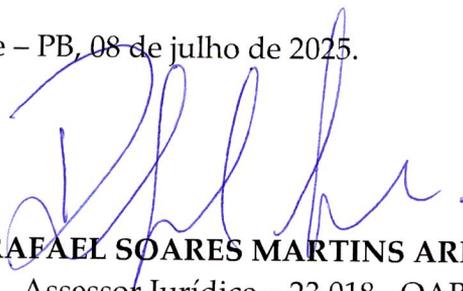
Outrossim, **RECOMENDO A EXPEDIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para formalização do respectivo aditivo contratual, em conformidade com o artigo 55, V, da Lei 8.666/93.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande – PB, 08 de julho de 2025.

  
**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**  
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG